

Informativo comentado: Informativo 1088-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

É inconstitucional lei estadual que estabelece obrigações contratuais para as operadoras de planos de saúde, mesmo que o objetivo da norma seja o de proteger pessoas com deficiência

Importante!!!

Assunto já apreciado no Info 1072-STF

ODS 3

Compete à União regular o mercado de planos de saúde, o que inclui a normatização da matéria (art. 22, VII, CF/88), bem como toda a fiscalização do setor (art. 21, VIII, CF/88).

Tese fixada pelo STF:

“É inconstitucional, por violação à competência da União para legislar sobre direito civil e seguros (art. 22, I e VII, CF/88), lei estadual que estabelece obrigações contratuais para operadoras de planos de saúde.”.

STF. Plenário. ADI 7.208/MT, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 27/3/2023 (Info 1088).

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

Lei estadual (ou distrital) não pode autorizar o pagamento parcelado, ou com cartão de crédito, das multas de trânsito

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, CF/88) — lei distrital que prevê a possibilidade de parcelamento de multas decorrentes de infrações de trânsito e o pagamento de débitos com cartão de crédito.

STF. Plenário. ADI 6578/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 27/3/2023 (Info 1088).

PODER JUDICIÁRIO

Não é o TJDFT (e sim o STJ) quem julga habeas corpus impetrado contra ato do: i) Presidente e membros do TJDFT; ii) Presidente e membros do TCDF; iii) Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal

É inconstitucional — por usurpar a competência do STJ (arts. 105, I, “a” e “c”; e 128, I, “d”, CF/88) — norma que atribui ao TJDFT a competência originária para processar e julgar ações de “habeas corpus” nas quais figurem como autoridades coatoras

(i) o Presidente e membros do TJDFT;
(ii) o Presidente e membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF); e
(iii) o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

STF. Plenário. ADI 5.278/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/3/2023 (Info 1088).

DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCURSO PÚBLICO

O professor estrangeiro aprovado em concurso para instituição de ensino federal tem direito de ser nomeado, salvo se houver restrição expressa no edital, devidamente justificada e passível de controle judicial

Importante!!!

ODS 4, 10 E 16

É inconstitucional — por violar o princípio da isonomia (art. 5º, “caput”, CF/88) e a norma que estabelece às universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica a possibilidade de prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros (art. 207, § 1º, CF/88) — a negativa de nomeação de aprovado em concurso público para cargo de professor em instituto federal, fundada apenas em motivo de nacionalidade.

Tese fixada pelo STF:

O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada.

STF. Plenário. RE 1.177.699/SC, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 27/3/2023 (Repercussão Geral – Tema 1032) (Info 1088).

DIREITO PENAL

CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

O art. 268 do CP veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos normativos infralegais editados não apenas pela União, mas também pelos Estados, Distrito Federal e Municípios

Importante!!!

ODS 3 E 16

A complementação de norma penal em branco por ato normativo estadual, distrital ou municipal, para aplicação do tipo de infração de medida sanitária preventiva (Código Penal, art. 268), não viola a competência privativa da União para legislar sobre direito penal (art. 22, I, CF/88).

Tese fixada pelo STF:

O art. 268 do Código Penal veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos normativos infralegais editados pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as respectivas esferas de atuação, sem que isso implique ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal (art. 22, I, CF/88).

STF. Plenário. ARE 1.418.846/RS, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 25/3/2023 (Repercussão Geral – Tema 1246) (Info 1088).

DIREITO TRIBUTÁRIO

ICMS

As distribuidoras de combustíveis não possuem direito a crédito do ICMS relativo ao álcool etílico anidro combustível adquirido de usinas ou destilarias quando ocorrer o diferimento do pagamento do ICMS

Baixa relevância para concursos

ODS 16

As distribuidoras de combustíveis não possuem direito a crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) relativo ao álcool etílico anidro combustível (AEAC) adquirido de usinas ou destilarias quando ocorrer o diferimento do pagamento daquele tributo (consistente em substituição tributária para trás).

Tese fixada pelo STF:

O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS 80/1997 e 110/2007) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras.

STF. Plenário. RE 781.926/GO, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 27/3/2023 (Repercussão Geral – Tema 694) (Info 1088).

DIREITO FINANCIERO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

É inconstitucional lei distrital (ou estadual) que estabeleça que determinadas situações não se enquadram na previsão do § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal

ODS 17

É inconstitucional — por violar a competência da União para estabelecer normas gerais sobre direito financeiro e orçamentário (art. 24, I, II e §§ 1º a 4º, CF/88) e por afrontar o princípio do equilíbrio fiscal (art. 169, CF/88) — lei distrital que, ao tratar do cálculo do limite da despesa total com pessoal para o exercício financeiro, estabelece regime contrário ao fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

STF. Plenário. ADI 5.598/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 27/3/2023 (Info 1088).